Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ofício nº 053/2021
Ref. Of. Gab. nº 39/2020

São João da Boa Vista, 26 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 35/2021

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que a Representação nº 43.0430.0000857/2020-0, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, noticiando a ocorrência de possível irregularidade no portal da transparência da UNIFAE, foi indeferida, conforme cópia da manifestação ministerial anexa.

Nos termos do artigo 107, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e arts. 118 e 119 do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ, fica Vossa Excelência notificada de que da referida decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o qual deverá ser protocolado junto à Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

A Disposição dos Vereadores
22/02/2021
Presidente

JONAS MANIEZO MOYSES
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO RUI
DD Presidente da Câmara Municipal
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 39 / 2021 Data/Hora: 03/02/2021 08:21
Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
DO MPSP. NOTIFICA INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO.

Contudo, não trouxe qualquer detalhe sobre quais seriam as ilicitudes relativas a tais contratos e procedimentos licitatórios, que se referiam a vários deles, de modo que, quanto a este aspecto, não haveria nem mesmo como se conhecer da representação, já que inexistentes notícias de ilegalidades e delimitação do objeto, como exige o art. 13 da Resolução nº 484/06.

Por outro lado, as inconsistências do portal da transparência atestadas pela ata notarial e constatadas pela Controladoria da Administração Indireta do município foram satisfatoriamente sanadas pela UNIFAE, cujas justificativas para eventuais atrasos mostram-se aceitáveis e não maculam o objetivo de tal ferramenta, nem revelam, a princípio, descumprimento doloso do TAC firmado.

Ademais, a maioria das irregularidades foram sanadas e a autarquia demonstrou que tem se esforçado para conseguir prover o portal da transparência com as informações pertinentes.

Deste modo, inexiste fundamento para instauração de qualquer procedimento apuratório por parte desta Promotoria de Justiça.

Em face do exposto, **indefiro a representação** formulada, o que faço nos termos do art. 15, inciso I, da Resolução nº 484/06.

Notifique-se o representante acerca da presente decisão e do prazo de 10 dias para, querendo, interpor recurso a ser analisado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Apresentado o recurso, tornem conclusos para deliberação.

Em caso de inércia, façam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos.

São João da Boa Vista, 21 de janeiro de 2021.

JONAS MANIEZO MOYSES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Autos nº 43.0430.0000857/2020-0

4ª Promotoria de Justiça

Patrimônio Público

Vistos.

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista em face do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE na qual informa que, há cerca de um mês (contado da data da representação), o vereador Gerson Araújo havia expedido ofício à aludida instituição solicitando algumas informações sobre licitações por ela realizada. Contudo, a UNIFAE elaborou singelas respostas sobre a correção do procedimento licitatório, restringindo-se a informar que as informações pretendidas se encontravam em seu portal da transparência na rede mundial de computadores. No entanto, o mencionado vereador expôs que já havia consultado o aludido portal e não havia as informações buscadas, razão pela qual o ofício foi expedido, notando-se a precariedade do portal da transparência. Ocorre que a autarquia já firmou TAC com o Ministério Público para regularizar a transparência de seus atos e, ao que tudo indica, não vem cumprindo a contento, conforme ata notarial que constatou as falhas alegadas.

A representação veio instruída com os documentos de fls. 5/223[1].

De início, registrou-se que, em relação a supostas irregularidades em licitações ou contratações de pessoal, que seriam objeto das indagações do vereador à autarquia, não houve qualquer delimitação do objeto, havendo apenas cópia dos ofícios expedidos em que são solicitadas informações. Como não foi anexada a ata notarial mencionada na representação, determinou-se a expedição de ofício à Câmara de Vereadores para que procedesse à juntada, bem como à Controladoria Interna do Município solicitando informações sobre as constatações de carência efetuadas no portal da transparência da UNIFAE (fls. 224/225).

Em resposta, a Câmara de Vereadores encaminhou a ata notarial relativa às inconsistências do portal da transparência da UNIFAE (fls. 231/246).

[1] A numeração mencionada, e as informadas posteriormente, referem-se aos autos físicos.

A Controladoria da Administração Indireta do Município também prestou informações e relatou que, em cotejo com as cláusulas do TAC[2] firmado, de fato havia algumas inconsistências no portal da transparência da UNIFAE, como ausência de filtros para buscas acerca das contratações; informações desatualizadas sobre os ocupantes dos cargos; inexistência de sublinks autônomos para referentes ao registro de repasses e transferências; inexistência de anexos para downloads em alguns itens; e ausência das perguntas e respostas mais frequentes. Com relação ao constante na representação da Câmara de Vereadores – ausência de documentos para download relativos a licitações –, a autarquia realizou regularização parcial dos itens (fls. 248/279).

Em seguida, oficiou-se à UNIFAE para que se manifestasse sobre as constatações, bem como ao vereador Gerson Araújo para que informasse se, após a representação ao Ministério Público, fez uso do portal da transparência da autarquia para constatar se foram sanadas as irregularidades, bem como se, em relação às irregularidades que pretendia investigar, tomou conhecimento se foram sanadas ou se ainda persistia a necessidade de investigação pelo Ministério Público (fls. 281).

A UNIFAE apresentou resposta com as justificativas para algumas irregularidades, como impossibilidade técnica para cumprimento de alguns termos do acordo e número reduzido de funcionários que fazem o abastecimento do sistema do portal da transparência, mas que tem se empenhado, na medida do possível, para cumprir o quanto assumido no TAC firmado (fls. 285/305).

Já o vereador que solicitou a remessa da documentação ao Ministério Público não mais se manifestou sobre as informações prestadas (fls. 306).

É o relatório.

Efetuadas diligências prévias, verifica-se que é o caso de indeferimento da representação.

Em relação a possíveis irregularidades em contratos e licitações na autarquia UNIFAE, verifica-se que o vereador expediu ofícios solicitando informações porque não havia encontrado o que procurava no portal da transparência da instituição.

[2] IC nº 684/2018